DIGITALIZADO
EM: 30/05/01
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06/07/66

PROJETO DE LEI Nº 91/66

ASSUNTO Complementa dispositivos da Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 51

LEI Nº 3943 DE 26/07/66 Sancionada

DIOM Nº 3484 DE 26/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 3243 DE 26 DE Julho DE 1966.

Complementa dispositivos da Lei nº 3.185, de 30 de Maio de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ANEXO 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Quadro Permanente - Parte II), a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966, fica acrescido de um (1) cargo de "Administrador do Museu do Vaqueiro", classificado no simbolo CC-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O ANEXO 12 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da citada Lei nº 3.185, fica acrescido de vinte (20) FG-3 - Diretoria do Grupo Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Julho de 1966.

Gen. Murillo Borges

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Waldokuafuy

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO

Fortaleza, 5 de julho de 1966

Of. Nº.
TG/GP

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 736/66
Data 5/7/66

MENSAGEM Nº 51

EXMOS. SRS. PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Às Comissões de Legislação e Finanças.
Em 18-7-66.

Apraz-me encaminhar à consideração de VV.Excias a anexa proposição que objetiva complementar a lei que reestruturou a administração centralizada da Prefeitura Municipal.

A Lei nº3.185, de 30 de Maio do corrente ano, deixou de incluir nos anexos respectivos vinte (20) Funções Gratificadas relacionadas com as Diretorias dos diversos Grupos Escolares, dando margem a que as Professôras ocupantes das mencionadas funções se dirigissem ao Chefe do Executivo reclamando contra tal exclusão, o que na verdade, ocorreu por equivo. Igualmente deixou de figurar no anexo próprio um (1) Cargo em Comissão de "Administrador do Museu do Vaqueiro".

É portanto, com a finalidade de preencher essas lacunas, que encareço de VV.Excias, a apreciação dêsse projeto a fim de que o mesmo seja convertido em lei.

Na oportunidade renovo meus protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de julho de 1966

Of. Nº.
TC-GP

Projeto de Lei nº 91 de 6 de julho de 1966

Complementa dispositivos da Lei nº3.185, de 30 de Maio de 1966.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ANEXO 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Quadro Permanente - Parte II), a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº3.185, de 30 de Maio de 1966, fica acrescido de um (1) cargo de "Administrador do Museu de Vaqueiro", classificado no simbolo CC.3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - O ANEXO 12 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da citada Lei nº3.185, fica acrescido de vinte (20) FG-3 - [redacted] Diretoria do Grupo Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE JULHO DE 1966.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de tramitação e leitura em plenário
Em 20/7/1966.
(Presidente)

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO=

PARECER CONJUNTO Nº 39 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 91/66 (Mensagem nº 51)

Encaminhou o Chefe do Executivo Municipal à consideração da Casa o projeto anexo que objetiva complementar a lei que reestruturou a administração centralizada da Prefeitura Municipal.

Deixou a Lei nº 3.185, de 30 de Maio do corrente ano, de incluir nos anexos respectivos vinte (20) Funções Gratificadas relacionadas com as Diretorias dos diversos Grupos Escolares, dando margem a que as Professôras ocupantes dessas funções se dirigissem ao Chefe do Executivo reclamando contra tal exclusão, o que ocorreu, segundo diz o Sr. Prefeito em sua Mensagem, por equívoco. Na mesma Lei deixou de fugurar no anexo próprio um (1) Cargo em Comissão de "Administrador do Museu do Vaqueiro".

Somos, pois, pela aprovação da propositura que tem por finalidade preencher essas lacunas.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 20 de Julho de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 91/66

Aprovado.

Complementa dispositivos da Lei nº 3.185, de 30de maio de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 22-7-66

Art.1º - O ANEXO 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (Quadro Permanente - Parte II), a que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966, fica acrescido de um (1) cargo de "Administrador do Museu do Vaqueiro", classificado no simbolo CC-3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.2º - O ANEXO 12 - RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, a que se refere o parágrafo único do artigo 12 da citada Lei nº 3.185, fica acrescido de vinte (20) FG-3 - Diretoria do Grupo Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art.3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de julho de 1966

Presidente

Relator

MMV/

Of.nº 611/66 Fortaleza, 26 de julho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de / Lei aprovada por esta Câmara que, complementa dispositivos da Lei nº 3.185, de 30 de maio de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.